

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045

PROCESSO CEE N°: 0470/84 - Reutuado em 09/02/89
INTERESSADO : Nelson Palanca
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau" e "Princípios e Métodos de Supervisão Escolar" na F.F.C.L de Jahu.
RELATOR : Consº Eduardo Storópoli

PARECER CEE N° 459/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jahu indica Nelson Palanca para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau" e "Princípios e Métodos de Supervisão Escolar, no Curso de Pedagogia.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação A.T. n° 538/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Nelson Palanca para lecionar as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau" e "Princípios e Métodos de Supervisão Escolar" na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 22 de abril de 1992.

a) Consº Eduardo Storópoli

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

a) Cons^o Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG